



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021 Decreto Municipal nº 100 de 02 de julho de 2025.	Data do credenciamento: "Vigência permanente, enquanto houver possibilidade de geração de Termo de Credenciamento, com início a partir de 25/08/2025." Referência fuso horário: Brasília
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde	Data da primeira reunião de credenciamento será às 8h30 do dia 25/08/2025.

Objeto: Credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviços de internação clínica para dependentes químicos e pacientes com transtornos mentais, maiores de 18 anos, em caráter voluntário, involuntário e compulsório, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.

Pedidos de Esclarecimento/ Impugnações: como o credenciamento é um procedimento de fluxo contínuo, o prazo para apresentação de esclarecimentos e impugnações ao edital também é contínuo, enquanto o edital estiver vigente.

CONSULTA AO EDITAL:

- 1) <https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios> -
- 2) <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>
- 3) www.ammlicita.org.br

Esclarecimentos: Através da plataforma www.ammlicita.org.br

PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº _____ Ano _____

Página(s) _____

Data: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Campestre, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.178.400/0001-57, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº. 046/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, a partir do dia 08/08/2025, no site www.ammlicita.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 010/2025**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente tem por objeto **CREDENCIAMENTO** de clínicas especializadas na prestação de serviços de internação clínica para dependentes químicos e pacientes com transtornos mentais, maiores de 18 anos, em caráter voluntário, involuntário e compulsório, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados diretamente no Departamento de Licitação e Contratos, localizado na rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, Campestre/MG, no horário das 08h às 11h e das 12h30 às 16h. Também estará disponível para download nos seguintes endereços eletrônicos: www.campestre.mg.gov.br, <https://pncp.gov.br> e <https://ammlicita.com.br>.

2.3 – A sessão pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 25/08/2025 às 8h30, na plataforma amm licita.

2.3.1 - Na vigência do credenciamento poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação através da plataforma ammlicita (www.ammlicita.org.br) de declarações elecandas no item 6.2 do edital e documentações descritas no item 6.2.1 do edital.

3 - FINALIDADE

O presente edital tem por finalidade o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviços de internação clínica para dependentes químicos e pacientes com transtornos mentais, maiores de 18 anos, em caráter voluntário, involuntário e compulsório, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Busca-se, por meio deste credenciamento, assegurar a disponibilidade imediata de leitos para internação em instituições devidamente regularizadas, em conformidade com os parâmetros da Anvisa, Ministério da Saúde, legislações sanitárias estaduais e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, observando-se, ainda, o direito à dignidade, segurança e cuidado integral das pessoas em sofrimento psíquico.

A contratação das instituições credenciadas será realizada de forma rotativa e conforme a demanda efetiva de usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, mediante critérios técnicos, disponibilidade de vagas, localização geográfica e adequação dos serviços ofertados.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Este credenciamento também atende à necessidade de cumprimento de decisões judiciais, bem como à ausência de estrutura pública municipal para atendimento integral em regime de internação, garantindo o regular funcionamento da rede assistencial e a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde mental.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. O credenciamento será destinado à prestação de serviços de clínicas para dependentes químicos, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

O atendimento dos pacientes será realizado por meio de internações clínicas voluntárias, involuntárias ou compulsórias, conforme indicação médica e/ou determinação judicial, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com vistas à recuperação, reintegração social e redução de danos.

A prestação do serviço se dará por demanda, com a inserção de pacientes de forma rotativa nas instituições credenciadas, de acordo com:

- Ordem de chamada da clínica conforme disponibilidade de vagas;
- Adequação técnica do serviço ofertado ao perfil clínico do paciente;

O encaminhamento dos pacientes será feito exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, mediante autorização formal e emissão de guia de internação. O acolhimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamamento da instituição credenciada.

Durante a permanência do paciente, a instituição deverá garantir:

- Acompanhamento multiprofissional conforme plano terapêutico individualizado;
- Registro completo em prontuário físico e/ou eletrônico;
- Participação da família ou responsável legal, quando possível;
- Atendimento às normas sanitárias, de segurança, alimentação, higiene, lazer e proteção integral ao paciente.

A alta será concedida conforme critérios clínicos definidos pela equipe multiprofissional, ou por decisão judicial, devendo ser emitido relatório detalhado à Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - A contratação decorrente deste credenciamento será realizada por demanda, mediante pagamento exclusivo pelos serviços efetivamente prestados, observando-se os valores unitários fixados no Decreto Municipal nº 114 de 06 de agosto 2025.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, na conta do credenciado, até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.1 – Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, que tenham como atividade-fim a prestação de serviços de atenção psicossocial em regime de internação, com ou sem fins lucrativos, desde que atendam integralmente aos critérios técnicos, sanitários, jurídicos e assistenciais exigidos neste Termo de Referência, e estejam devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

6.1.1 – As instituições interessadas deverão possuir estrutura física adequada, equipe multiprofissional qualificada, capacidade de acolhimento compatível com a demanda estimada, prontuário individualizado, plano terapêutico por paciente e/ ou disponibilidade de transporte para traslado dos pacientes, quando necessário.

6.1.2 – É **vedada a participação** de instituições cujos sócios, dirigentes, representantes legais, responsáveis técnicos ou profissionais contratados possuam vínculo empregatício ou ocupem cargo público efetivo, comissionado ou função de confiança junto à Prefeitura Municipal de Campestre/MG, direta ou indiretamente, salvo nos casos permitidos pela legislação vigente.

6.1.3 – O credenciamento se dará de forma rotativa e não exclusiva, mediante credenciamento por meio da plataforma: www.ammllicitar.org.br. Os interessados deverão acessar a área: **Adesão – Adesão fornecedor**, realizar o cadastro, criar login e senha e, após seleção do edital, enviar toda a documentação exigida e informar os serviços que desejam prestar.

6.1.4 – Para fins de credenciamento, a clínica interessada deverá oferecer a totalidade dos serviços assistenciais mínimos exigidos no Termo de Referência, conforme especificações técnicas estabelecidas, não sendo admitido o credenciamento parcial do item. A prestação integral dos serviços justifica-se por razões de ordem técnica, sanitária e assistencial, considerando a necessidade de atendimento contínuo, humanizado e multidisciplinar, conforme determina a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

6.2 – Como condição para participação no Credenciamento, a Licitante assinalará “SIM” ou “NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Importante: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.2.1.1 – Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Documento de identidade do(s) proprietário(s);

6.2.1.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

6.2.1.3 – Habilitação econômica e financeira



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

i) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

6.2.1.3.1 - Justificativa da Dispensa da Apresentação de Balanço Patrimonial na Habilitação

Nos termos do Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, motivadamente, deixar de exigir determinados documentos de habilitação, desde que a natureza do objeto contratado e as condições de execução não justifiquem tal rigor, respeitados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

No presente processo de credenciamento de clínicas especializadas para internação de dependentes químicos e pacientes com transtornos mentais, ainda que se trate de serviço continuado, o objeto é considerado de baixa complexidade econômico-financeira, pois não envolve adiantamentos, fornecimento de insumos públicos, obras ou estruturas complexas, tampouco risco contratual relevante à Administração.

Além disso, o pagamento ocorrerá mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, e os preços estão pré-fixados por ato normativo (Decreto Municipal nº 114/2025), o que reduz significativamente o risco financeiro à Administração e o desequilíbrio econômico do contrato.

Nesse contexto, justifica-se a dispensa da exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na fase de habilitação, com fundamento no Art. 70 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o interesse público, a simplificação processual e a ampla participação de interessados, sem prejuízo à prestação adequada dos serviços.

6.2.1.4 – Habilitação técnica profissional

- j) Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2025;
- k) Alvará de licença e funcionamento Municipal;
- l) Alvará sanitário, emitido pela Superintendência Regional de Saúde ou pelo Município;
- m) Declaração que possui equipe multidisciplinar, devidamente constituída, indicando nome completo dos profissionais, número de inscrição no respectivo conselho de classe, função exercida na instituição, vínculo contratual ou empregatício, e respectiva carga horária semanal dedicada aos atendimentos, em conformidade com as exigências das normativas da Vigilância Sanitária, da Política Nacional de Saúde Mental e da RAPS/SUS;
- n) Cópia de diploma dos profissionais de saúde de acordo com a especialidade e a natureza do serviço, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- o) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, ficando impossibilitadas de participar as empresas que não o fizerem.
- p) Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.

6.2.1.5 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

n) Apresentar declaração conforme **Anexo II do edital** - Concordância com os valores dos serviços, conforme Decreto 114/2025.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

OBS: As declarações deverão ser convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento).**

6.3.1 - Não será credenciado a empresa que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, salvo as determinações da Lei Complementar 123/2006, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.4. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.5. O contrato ou documento equivalente a ser gerado constará apenas a forma de organização do grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica.

6.6. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal Campestre/MG.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a declarações / documentação em conformidade com as cláusulas 6.2 e 6.2.1 do presente edital.

8 - DA CONVOCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.1 – O edital do presente credenciamento será tornado público no dia 08 de agosto de 2025, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, portal da transparência e plataforma eletrônica de credenciamento: www.ammllicitar.org.br, garantindo a ampla divulgação e o princípio da publicidade.

8.2 – O edital permanecerá aberto por 12 (doze) meses, podendo receber novas propostas e documentos de habilitação a qualquer tempo, desde que respeitadas as exigências legais e técnicas estabelecidas, enquanto houver possibilidade de geração de novos Termos de Credenciamento pela Administração.

8.3 – O credenciamento poderá ser prorrogado mediante decisão administrativa, caso persista a necessidade do serviço e seja conveniente ao interesse público, sem prejuízo da transparência e da isonomia entre os interessados.

8.3.1 - A sessão pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 25/08/2025 às 8h30, na plataforma amm licita.

8.4 – A Prefeitura Municipal de Campestre convocará a(s) empresa(s) selecionada(s), através da plataforma eletrônica ou e-mail, para assinar o contrato ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.5 - O termo de credenciamento será enviado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o devolver o termo de credenciamento assinado:

8.5.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

8.6 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo de credenciamento, no prazo previsto no subitem 8.4, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.7 - O resultado dos credenciados será divulgado no site www.campestre.mg.gov.br e www.ammllicita.com.br e/ou publicação no diário local.

9 - DO PRAZO

9.1 – A convocação para o presente credenciamento será tornada pública no dia 08 de agosto de 2025, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, mural da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, portal da transparência e plataforma eletrônica de credenciamento: www.ammllicitar.org.br, garantindo a ampla divulgação e o princípio da publicidade.

9.2 – O edital permanecerá aberto, podendo receber novas propostas e documentos de habilitação a qualquer tempo, desde que respeitadas as exigências legais e técnicas estabelecidas, enquanto houver possibilidade de geração de novos Termos de Credenciamento pela Administração.

9.3 – O credenciamento poderá ser prorrogado mediante decisão administrativa, caso persista a necessidade do serviço e seja conveniente ao interesse público, sem prejuízo da transparência e da isonomia entre os interessados.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do orçamento para o exercício de 2025:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900-2023

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nas dependências físicas da instituição credenciada, devidamente autorizada para funcionamento pelos órgãos competentes, com sede ou filial dentro do território nacional, observando-se, preferencialmente, a proximidade geográfica em relação ao município de Campestre/MG, com vistas a facilitar o deslocamento da equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde, visitas familiares e reinserção social do paciente.

12.2 – As instituições deverão manter estrutura adequada para internação, em conformidade com as normas sanitárias, assistenciais e de segurança aplicáveis, e com a legislação vigente que rege os serviços de atenção psicossocial, incluindo:

- Alojamentos coletivos ou individuais com ventilação e higiene adequadas;
- Espaços para atendimento multiprofissional, convivência, alimentação, atividades terapêuticas, lazer e visitas;
- Áreas destinadas à administração, farmácia, lavanderia, cozinha e limpeza;

12.3 – O transporte dos pacientes poderá ser realizado por empresa especializada no transporte de pessoas, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, que atenda integralmente às normas sanitárias, de segurança e de conforto, exigidas para o deslocamento de pacientes em tratamento de saúde mental e/ou dependência química.

- Possua veículos em boas condições de uso, com alvará sanitário e licenciamento atualizado;
- Apresente profissionais treinados para o atendimento humanizado e seguro;
- Garanta a integridade física e emocional dos pacientes, especialmente nos casos que envolvam pessoas idosas, com deficiência ou em sofrimento psíquico grave.

12.4 – O pagamento pelos serviços de transporte será efetuado com base em comprovação de execução, mediante relatório contendo data, origem, destino, nome do paciente, nome do acompanhante (quando aplicável) e identificação do prestador.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12.5 – A instituição deverá assegurar o cumprimento das normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes, promovendo o acesso, a permanência, a segurança e a dignidade de todos os pacientes em atendimento.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.ammlcita.org.br, nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

14.1.1- Anexo I – Termo de Referência

14.1.2 – Anexo II - Modelo da declaração de concordância do preço dos serviços

15.1.4 - Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento.

15.1.5 – Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 07 de agosto de 2025.

Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde

Letícia Thaina Mendes Alves
Fiscal do Contrato

Visto:

Letícia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Campestre/MG
- **Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde
- **Modalidade da Contratação:** Inexigibilidade – Credenciamento
- **Objeto:** Credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviços de internação clínica para dependentes químicos e pacientes com transtornos mentais, conforme as descrições abaixo.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a descrição das condições, requisitos e especificações para o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviços de internação clínica de pessoas maiores de 18 anos, com diagnóstico de dependência química e/ou transtornos mentais, em regime voluntário, involuntário ou compulsória e nas normativas da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, assegurando a continuidade do cuidado integral, multiprofissional e humanizado aos usuários do SUS, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

As condições detalhadas para prestação dos serviços constam no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade (incluindo os usuários, dependentes, familiares e população específica) possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não-governamentais e entidades privadas. O acesso às diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser identificada, qualificada e garantida como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro de forma descentralizada.

As ações de tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser vinculada a boas práticas evidenciadas nas pesquisas científicas, avaliando-as e incentivando-as e multiplicando aquelas que tenham obtido resultados mais efetivos, com garantia de alocação de recursos técnicos e financeiros, para a realização dessas boas práticas, promovendo o aperfeiçoamento das demais. Na etapa da recuperação, deve-se destacar e promover ações de reinserção familiar, social e ocupacional, em razão de sua constituição como instrumento capaz de romper o ciclo consumo/tratamento, para grande parte dos envolvidos, por meio de parcerias e convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, assegurando a distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.

A capacitação continuada, avaliada e atualizada de todos os setores governamentais e não governamentais envolvidos com tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

dos usuários, dependentes e seus familiares devem ser garantidos, inclusive com recursos financeiros, para multiplicar os conhecimentos na área é necessário na perspectiva da ampliar a linha de cuidado.

Destaca-se ainda que a Rede de Atenção Psicossocial tem um papel fundamental em garantir o atendimento universal e integral aos usuários, porém algumas situações são necessárias utilizar novos dispositivos que são acionados como a internação compulsória em momentos específicos e de forma complementar ao cuidado.

É necessário, ainda, garantir que a RAPS consiga suprir a demanda dos usuários de álcool e drogas mais que para em casos extremos os dispositivos de internação faz a diferença tanto no atendimento em surtos quanto em ordens judiciais.

Diante do exposto, devido às solicitações de internação por parte dos munícipes e, os casos de demanda judicial, internos que estão em tratamento, onde torna-se indispensável a contratação dos serviços para controle, recuperação e manutenção de pacientes dependentes químicos e alcoólicos que colocam sua vida e/ou as dos outros em risco através do vício ou do seu transtorno. A Secretaria de Saúde prioriza zelar pela saúde mental e física dos dependentes do município e tem atendido esta demanda nos últimos anos.

4. JUSTIFICATIVA

O credenciamento terá por objetivo suprir uma necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, no tocante à oferta de serviços de internação clínica, voluntária, involuntária e compulsória, para pacientes adultos com transtornos mentais e/ou em situação de dependência química, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, do SUS e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A ausência de estrutura municipal própria para internação torna inviável a execução direta dos serviços, sendo imprescindível a contratação de terceiros por meio de credenciamento. Além disso, a demanda por internações tem aumentado significativamente, tanto por encaminhamentos clínicos quanto por requisições do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que evidencia a urgência e a relevância da presente contratação.

A solução via credenciamento, prevista no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, é a mais adequada, pois se trata de serviço de natureza contínua, com características de prestação por entidades especializadas, que serão habilitadas conforme critérios técnicos e legais previamente definidos no edital. Este modelo assegura:

- ampla concorrência, conforme princípio da isonomia;
- contratação simultânea de quantos prestadores forem habilitados, assegurando oferta contínua e suficiente de vagas;
- agilidade na prestação do serviço, já que as instituições ficarão previamente credenciadas para atendimento imediato;
- controle técnico e financeiro, com pagamentos apenas pelos serviços efetivamente prestados.

O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Risco demonstraram a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação, e a pesquisa de preços indicou valores compatíveis com os praticados no mercado regional, garantindo economicidade ao erário.

A contratação por credenciamento também permite que o Município esteja preparado para atender com celeridade situações de emergência psiquiátrica, respeitando o direito à saúde, à dignidade e à segurança dos usuários do SUS, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei nº 10.216/2001.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Diante do exposto, a contratação se justifica como medida essencial para garantir o cuidado integral aos pacientes em sofrimento psíquico e/ou com dependência química, assegurando o funcionamento da RAPS em sua integralidade e cumprindo os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá:

- 5.1 - A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto contratado;
- 5.2 - Contratada deverá iniciar o tratamento do paciente, mediante Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3 - O prazo de cada tratamento, em face da natureza da contratação, será de 1 a 12 meses, de acordo com os laudos médicos levantados pela Contratada.
 - 5.3.1 - O tratamento terá duração de no máximo um (01) ano em regime de internação, para qualquer dependente, sendo necessário a discussão da linha de cuidado com a Equipe Multiprofissional de Saúde Mental constantemente, podendo ser prorrogado caso a Secretaria de Saúde de Campestre solicite depois de reunião com a licitante.
- 5.4 - Na ocasião da alta, a Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial deverá ser informada imediatamente pela Contratada, a qual irá providenciar o transporte para o retorno do paciente até o município.
- 5.5 - No que tange ao tratamento, se faz necessário que a empresa contratada possua equipe multiprofissional a ser autodeclarada pela licitante e enviada a cada mês para validação pela Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial.
 - 5.5.1 - 01 (um) coordenador responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de Substâncias Psicoativas (SPA) em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos MEC e/ou Ministério da Saúde;
 - 5.5.2 - 01 (um) médico psiquiatra, para atendimento no mínimo, uma vez por mês ou sempre que houver demanda específica relacionada ao quadro do paciente;
 - 5.5.3 - 01 (um) enfermeiro, para acompanhamento diário;
 - 5.5.4 - Cuidadores 24 horas (técnico em enfermagem/auxiliar de enfermagem/cuidador)
 - 5.5.5 - 01 (um) psicólogo, com atendimento, necessariamente, uma vez por semana ou sempre que o paciente estiver com alguma crise;
 - 5.5.6 - Assistente Social, para as demandas sociais e familiares;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 5.5.7 - 01(um) Nutricionista, para acompanhar o estado nutricional dos pacientes e elaborar dietas adequadas às necessidades específicas de cada um, contribuindo assim para a promoção da saúde e recuperação durante o processo de reabilitação;
- 5.5.8 - Equipe de cozinha completa, para garantir o fornecimento de alimentação para todos os internados;
- 5.5.9 - Equipe de limpeza e lavanderia, para garantir a limpeza do ambiente
- 5.5.10 - Equipe de segurança e monitoramento 24 horas
- 5.6 - A contratada deverá fornecer, minimamente, os seguintes serviços:
- 5.6.1 - Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
- 5.6.2 - Atendimento de enfermagem;
- 5.6.3 - Atendimento especializado – Psiquiatra;
- 5.6.4 - Atendimento Psicológico;
- 5.6.5 - Atendimento por Assistente Social;
- 5.6.6 - Atendimento Nutricional e equipe (cozinheiras e cuidadores);
- 5.6.7 - Serviço de alimentação (mínimo de 4 refeições diárias);
- 5.6.8 - Serviços de lavanderia e limpeza do ambiente;
- 5.6.9 - Acompanhamento em caso de urgência e emergência;
- 5.6.10 - Serviço de segurança e monitoramento;
- 5.6.11 - Alta terapêutica/desligamento.
- 5.7 - O atendimento ao paciente deverá ser registrado em prontuário, físico ou eletrônico, o qual deverá ser disponibilizado integralmente à equipe da Rede de Atenção Psicossocial de Campestre até o 10º dia útil do mês subsequente ao atendimento.
- 5.8 - O prontuário deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:
- 5.8.1 - Identificação do paciente em todas as folhas, contendo, no mínimo: nome completo, nome da mãe, data de nascimento, data de ingresso no serviço e data de alta (quando aplicável);
- 5.8.2 - Anamnese médica, devidamente assinada e carimbada ou com assinatura digital;
- 5.8.3 - Evoluções e/ou anotações da equipe multiprofissional, incluindo médicos(as), enfermeiros(as), psicólogos(as), assistentes sociais, técnicos ou auxiliares de enfermagem e demais profissionais envolvidos no cuidado. Todos os registros devem estar assinados e carimbados, ou conter assinatura digital válida;
- 5.8.4 - Projeto Terapêutico Singular (PTS), com assinatura e carimbo dos profissionais ou assinatura digital;
- 5.8.5 - Termos de esclarecimento adotados pelo estabelecimento, com assinatura do paciente;
- 5.8.6 - Sumário de alta, com assinatura e carimbo do profissional responsável ou assinatura digital.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 5.9 - Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais;
- 5.10- Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- 5.11- Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;
- 5.12- Responsabilidade do serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- 5.13- A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do paciente;
- 5.14- Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;
- 5.15- Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.
- 5.16- Os tratamentos ora contratados (internação de mulheres e homens) serão oferecidos de forma que os internos não possuam contato com agentes externos à clínica, salvo, nos casos de visitas de familiares e/ou responsáveis e, em segundo momento, quando das reinserções sociais do recuperando.
- 5.17 - A Contratada deverá garantir, por meio de informações diversas, quando solicitadas e, com relatórios, quando do momento dos pagamentos das diversas etapas do tratamento, que os internos estão participando das atividades e/ou dos programas de desintoxicação, a fim de validar a idoneidade do presente processo, bem como validar o valor custeado pelo município em face do tratamento dos dependentes.
- 5.18 - Fica garantido ao interno, conforme direitos previstos na Constituição Federal, participar ou não de atividades religiosas que porventura ocorram na Instituição, em virtude de crença adversa ou diferente daquela professada pela equipe e/ou empresa. Neste caso, é facultado à Contratada dispor de atividade complementar para o referido interno nestes momentos ou apenas de aboná-lo da participação da atividade religiosa.
- 5.19- A licitante deverá fornecer um ambiente e o atendimento de forma humanizada, conforme preconizado pela Polícia Nacional de Humanização.
- 5.20- Requisitos para o transporte dos pacientes:
- 5.20.1 - Veículo adequado e adaptado para o transporte de pacientes, incluindo aqueles em situação de surto, equipado com todos os itens de segurança necessários.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5.20.2 - Equipe técnica capacitada, composta por profissional qualificado, cuja atuação será definida conforme as condições específicas de cada paciente.

5.20.3 - Motorista treinado para o transporte de pacientes dependentes de álcool e outras drogas, com preparo específico para lidar com possíveis episódios de surto durante o deslocamento.

5.21- Somente poderão participar do processo de credenciamento as empresas que possuem sede localizada em um raio de até 130 km do município de Campestre, por razões técnicas e operacionais devidamente justificadas, conforme segue:

5.21.1 - A realização de transporte de pacientes em situação de crise psiquiátrica, dependência química ou submetidos à internação compulsória demanda deslocamentos curtos e seguros, a fim de preservar a qualidade da assistência, a humanização do cuidado e a segurança tanto do paciente quanto dos profissionais envolvidos;

5.21.2 - A atuação matricial entre as equipes da Rede de Atenção Psicossocial de Campestre e os estabelecimentos credenciados exige proximidade geográfica para possibilitar a realização de visitas técnicas periódicas, acompanhamento do serviço e articulação contínua entre os profissionais. Distâncias excessivas inviabilizam essas ações;

5.21.3 - A participação da família no processo terapêutico é essencial para a reinserção social do paciente. Estabelecimentos localizados a grandes distâncias dificultam essa interação, podendo resultar em baixa adesão ao tratamento e resistência por parte dos familiares;

5.21.4 - A transferência de pacientes para estabelecimentos distantes implica custos elevados com transporte, considerando o valor estimado de R\$ 4,00 por quilômetro rodado. Tal prática compromete os princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – VALOR ESTIMADO (12 meses)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIANA	QUANT MENSAL	TOTAL MENSAL (R\$)	QUANT. ANUAL	TOTAL ANUAL
1	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial.	2.050,00	2	4.100,00	24	R\$ 49.200,00
2	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18	2.200,00	2	4.400,00	24	R\$ 52.800,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	anos, sexo feminino, em caráter voluntário.					
3	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter involuntário, com anuência familiar	2.250,00	2	4.500,00	24	R\$ 54.000,00
4	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial	2.100,00	14	29.400,00	168	R\$ 352.800,00
5	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter voluntário	1.850,00	8	14.800,00	96	R\$ 177.600,00
6	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter involuntário, com anuência familiar	2.100,00	4	8.400,00	48	R\$ 100.800,00
7	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial.	2.800,00	1	2.800,00	12	R\$ 33.600,00
8	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter voluntário.	2.550,00	1	2.550,00	12	R\$ 30.600,00
9	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter involuntário, com anuência familiar	2.800,00	1	2.800,00	12	R\$ 33.600,00
10	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial	2.800,00	1	2.800,00	12	R\$ 33.600,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter voluntário	2.550,00	1	2.550,00	12	R\$ 30.600,00
12	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter involuntário, com anuência familiar	2.650,00	1	2.650,00	12	R\$ 31.800,00
KM RODADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Km ano	Valor km rodado R\$	Valor total R\$		
13	Remoção de pacientes compulsórios e involuntários, de ambos os sexos (R\$ por km)	4940	4,00	19.790,00		
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 1.000.790,00	

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

As quantidades serão distribuídas por todos os credenciados já credenciados e os demais interessados dentro do período de vigência.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a previsão orçamentária constante no Plano Plurianual (PPA) vigente.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 – A escolha dos fornecedores credenciados será realizada com base no critério de preços previamente definidos, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 114, de 06 de agosto de 2025, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – O credenciamento será não exclusivo e será assegurada a participação de todas as instituições que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos no edital e neste Termo de Referência, respeitado o limite orçamentário disponível e a necessidade do município.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Prestar os serviços de internação clínica para dependentes químicos e/ou pacientes com transtornos mentais, maiores de 18 anos, conforme a modalidade indicada (voluntária, involuntária ou compulsória), garantindo a integralidade, a humanização e a continuidade do cuidado, respeitando os princípios do SUS, da RAPS e da legislação vigente, conforme determinado neste Termo de Referência.

9.2 – Manter equipe multidisciplinar qualificada e compatível com o número de pacientes atendidos, incluindo, no mínimo, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, assistente social e terapeutas ocupacionais, todos regularmente registrados em seus conselhos de classe.

9.3 – Oferecer instalações adequadas, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, da ANVISA e demais regulamentações pertinentes, garantindo higiene, segurança, conforto e acessibilidade.

9.4 – Fornecer alimentação balanceada, assistência integral à saúde, medicamentos essenciais, vestuário, lavanderia, segurança e higiene pessoal aos pacientes internados, sem ônus adicional ao Município.

9.5 – Garantir o transporte dos pacientes, conforme cláusula específica deste Termo de Referência, respeitando os critérios de segurança, dignidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6 – Manter prontuário individualizado e atualizado de cada paciente, com registros diários das atividades, evolução clínica, plano terapêutico e acompanhamento da equipe multiprofissional, garantindo o sigilo profissional, conforme previsto na legislação sanitária e no Código de Ética das profissões envolvidas.

9.7 – Permitir a fiscalização, acompanhamento e auditoria por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG ou de órgãos de controle externo, sempre que requisitado, sem restrições de acesso às dependências, documentos ou informações.

9.8 – Encaminhar relatórios mensais com a frequência, evolução dos pacientes e registros de atividades terapêuticas e administrativas, conforme modelo a ser definido pela Administração.

9.9 – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências relevantes envolvendo os pacientes internados, inclusive eventos adversos, fugas, óbitos, transferências ou alta clínica.

9.10 – Zelar pelo cumprimento das normas do Estatuto do Idoso, da Lei Antimanicomial (Lei nº 10.216/2001), do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovendo tratamento livre de violências, abusos ou negligência.

9.11 – Cumprir rigorosamente os preços estabelecidos no Termo de Credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, direta ou indireta, ao paciente ou à família.

9.12 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços.

9.13 – Manter toda a documentação de habilitação validade enquanto o contrato estiver vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1 – Emitir a ordem de encaminhamento dos pacientes a serem internados, conforme a necessidade da rede municipal de saúde, obedecendo aos critérios clínicos, assistenciais e legais, devidamente registrados em relatório médico e parecer técnico da equipe da RAPS.

10.2 – Firmar o Termo de Credenciamento com as clínicas que atenderem integralmente aos requisitos previstos neste edital e no Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, isonomia e publicidade.

10.3 – Realizar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados, diretamente ou por meio de equipe técnica designada, com vistas à avaliação da qualidade, cumprimento contratual, regularidade documental e observância às normas sanitárias e éticas.

10.4 – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento, conforme Decreto Municipal 114/2025 e nos prazos estabelecidos, mediante apresentação de documentação fiscal e relatório mensal de atendimento.

10.5 – Disponibilizar canal de comunicação institucional para recebimento de informações, notificações e esclarecimentos por parte das clínicas credenciadas, especialmente quanto a eventos adversos, encaminhamentos ou alta de pacientes.

10.6 – Garantir o sigilo das informações clínicas e pessoais dos pacientes, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e das normativas do SUS.

10.7 – Promover a articulação da clínica com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município, viabilizando a continuidade do cuidado após a alta, sempre que necessário.

10.8 – Fornecer suporte técnico, quando solicitado, quanto aos fluxos de encaminhamento, critérios de elegibilidade e procedimentos administrativos para correta execução do serviço.

11. REQUISITOS OPERACIONAL

As clínicas interessadas em se credenciar para prestação de serviços de internação clínica para dependentes químicos e pacientes com transtornos mentais deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos operacionais:

11.1 – Infraestrutura física adequada à internação de pacientes adultos, com ambientes distintos para homens e mulheres, quartos com ventilação, iluminação natural, instalações sanitárias em número suficiente, áreas para atividades terapêuticas, refeitório, lavanderia e espaços de convivência, conforme as normas da Vigilância Sanitária.

11.2 – Funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados, garantindo a permanência segura e contínua dos pacientes internados.

11.3 – Equipe multiprofissional composta, no mínimo, por: médico psiquiatra, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional e cuidadores, com escala de trabalho compatível com o número de pacientes atendidos, todos legalmente habilitados e com registro nos respectivos conselhos de classe.

11.4 – Plano terapêutico individualizado (PTI) para cada paciente, elaborado e atualizado pela equipe técnica, contendo os objetivos do tratamento, atividades previstas, metas clínicas e critérios para alta.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.5 – Controle de acesso, segurança física e emocional dos pacientes, com registro de entrada e saída de pessoas, evitando fugas, visitas não autorizadas ou situações de risco, sempre com base na legalidade, no respeito aos direitos humanos e na dignidade do paciente.

11.6 – Acesso a serviços de saúde externos, como atendimentos de urgência/emergência, exames complementares e consultas especializadas, mediante articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e a rede SUS.

11.7 – Oferecimento de no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, balanceados nutricionalmente, com controle de qualidade e segurança alimentar.

11.8 – Sistematização da documentação clínica, com prontuários organizados e acessíveis à fiscalização, contendo histórico do paciente, relatórios de evolução, registros de medicação e de eventos adversos.

11.9 – Apresentação de relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde, com informações consolidadas de internações, altas, encaminhamentos, evoluções clínicas, número de pacientes atendidos e outras informações solicitadas pela contratante.

11.10 – Articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) local, garantindo a referência e contrarreferência dos pacientes e a continuidade do cuidado após a alta.

11.11 – Adequação às legislações sanitárias, trabalhistas, ambientais e assistenciais aplicáveis ao tipo de serviço prestado, responsabilizando-se por obter e manter atualizadas todas as licenças e autorizações legais necessárias ao funcionamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **Gestor do Contrato:** Marcelo Fortes da Silva
- **Fiscal do Contrato:**

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de:

- **Relatório de produção** contendo a relação dos procedimentos efetivamente realizados no período, devidamente validado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **Nota fiscal/fatura correspondente**, emitida em conformidade com os dados do relatório.

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até o 10º (décimo) dias úteis contados da data de aceite do relatório e da respectiva nota fiscal, desde que não haja pendências de documentação fiscal ou técnica.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O presente Termo de Referência rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como pelas demais normas aplicáveis à contratação pública de serviços de saúde e pela legislação sanitária, trabalhista, assistencial e ética vigente.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14.2 – O credenciamento, objeto deste Termo de Referência, não estabelece vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais vinculados às clínicas credenciadas, sendo a contratada responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, sanitários e administrativos decorrentes da execução dos serviços.

14.3 – O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante conveniência e justificativa da Administração.

14.4 – A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de revogar ou anular o credenciamento, a qualquer tempo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público, por descumprimento das obrigações contratuais ou por irregularidades na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Campestre/MG, 07 de agosto de 2025.

Marcelo Fortes da Silva
Gestor do Contrato

Letícia Thaina Mendes Alves
Fiscal do Contrato

Visto:

Letícia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS VALORES DOS SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO N° 091/2025

CRENCIAMENTO N° 010/2025

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços pelo(s) preço(s) estipulado(s) no Decreto Municipal nº 114 de 06 de agosto de 2025.

_____, ____ de _____ de 2025.

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 091/2025

INEXIGIBILIDADE 030/2025

CREDENCIAMENTO 010/2025

Publicação DOEMC

Edição nº _____ Ano _____

Página(s): _____

Data: ____/____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº, inscrito no CPF sob o nº, habilitada no Credenciamento nº 030/2025 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviços de internação clínica de pessoas maiores de 18 anos, com diagnóstico de dependência química e/ou transtornos mentais, em regime voluntário, involuntário ou compulsória e nas normativas da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), obedecidas as especificações descritas no Anexo I do edital e edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 – Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados com base nos valores fixados no Decreto Municipal nº 114, de 06 de agosto de 2025, que estabelece a tabela oficial de preços para a contratação de serviços de internação clínica de dependentes químicos e pacientes com transtornos mentais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG.

Os valores credenciados são conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIANA	QUANT MENSAL	TOTAL MENSAL (R\$)	QUANT. ANUAL	TOTAL ANUAL



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.2 – Os preços definidos no referido Decreto são previamente fixados pela Administração Pública, conforme autoriza o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicáveis a todos os prestadores credenciados de forma isonômica.

2.3 – O pagamento será realizado mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal regular, relatório de atendimento e documentos comprobatórios exigidos, após conferência, atesto e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 – Durante a vigência do Termo de Credenciamento, não será admitida a majoração de preços, salvo revisão formal do Decreto Municipal nº 114/2025 ou novo ato normativo que o substitua, desde que justificada e aprovada pela Administração Pública.

2.5 – Não caberá à clínica credenciada pleitear reajuste por qualquer outra tabela, convenção ou referência de preços, ficando vinculado exclusivamente ao disposto no Decreto Municipal vigente à época da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - Os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 114/2025 somente poderão ser alterados mediante nova pesquisa de mercado, devidamente formalizada, com justificativa técnica e administrativa que fundamente eventual revisão da tabela oficial de preços.

3.2 - Enquanto não houver nova pesquisa de mercado e alteração formal do Decreto, os preços permanecerão inalterados, não sendo admitido o uso de outras tabelas de referência, índices ou alegações de custo por parte dos credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Decreto nº 114 de 06 de agosto de 2025.

4.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - O pagamento, será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

4.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento da Prefeitura de Campestre/MG para o exercício de 2025, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex. - BLMAC

Dotação: 10.302.0030.33903900-2030

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura, com vigência (colocar data de assinatura /12 meses) até XX/XXXXX/XXXXX, podendo ser prorrogado, nos termos do Art 106 da NLLC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 – Prestar os serviços de internação clínica para dependentes químicos e/ou pacientes com transtornos mentais, maiores de 18 anos, conforme a modalidade indicada (voluntária, involuntária ou compulsória), garantindo a integralidade, a humanização e a continuidade do cuidado, respeitando os princípios do SUS, da RAPS e da legislação vigente, conforme determinado neste Termo de Referência.

7.2 – Manter equipe multidisciplinar qualificada e compatível com o número de pacientes atendidos, incluindo, no mínimo, médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, assistente social e terapeutas ocupacionais, todos regularmente registrados em seus conselhos de classe.

7.3 – Oferecer instalações adequadas, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, da ANVISA e demais regulamentações pertinentes, garantindo higiene, segurança, conforto e acessibilidade.

7.4 – Fornecer alimentação balanceada, assistência integral à saúde, medicamentos essenciais, vestuário, lavanderia, segurança e higiene pessoal aos pacientes internados, sem ônus adicional ao Município.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.5 – Garantir o transporte dos pacientes, conforme cláusula específica deste Termo de Referência, respeitando os critérios de segurança, dignidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6 – Manter prontuário individualizado e atualizado de cada paciente, com registros diários das atividades, evolução clínica, plano terapêutico e acompanhamento da equipe multiprofissional, garantindo o sigilo profissional, conforme previsto na legislação sanitária e no Código de Ética das profissões envolvidas.

7.7 – Permitir a fiscalização, acompanhamento e auditoria por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG ou de órgãos de controle externo, sempre que requisitado, sem restrições de acesso às dependências, documentos ou informações.

7.8 – Encaminhar relatórios mensais com a frequência, evolução dos pacientes e registros de atividades terapêuticas e administrativas, conforme modelo a ser definido pela Administração.

7.9 – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências relevantes envolvendo os pacientes internados, inclusive eventos adversos, fugas, óbitos, transferências ou alta clínica.

7.10 – Zelar pelo cumprimento das normas do Estatuto do Idoso, da Lei Antimanicomial (Lei nº 10.216/2001), do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovendo tratamento livre de violências, abusos ou negligência.

7.11 – Cumprir rigorosamente os preços estabelecidos no Termo de Credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, direta ou indireta, ao paciente ou à família.

7.12 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços.

7.13 – Manter toda a documentação de habilitação validade enquanto o contrato estiver vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – Emitir a ordem de encaminhamento dos pacientes a serem internados, conforme a necessidade da rede municipal de saúde, obedecendo aos critérios clínicos, assistenciais e legais, devidamente registrados em relatório médico e parecer técnico da equipe da RAPS.

8.2 – Firmar o Termo de Credenciamento com as clínicas que atenderem integralmente aos requisitos previstos neste edital e no Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, isonomia e publicidade.

8.3 – Realizar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos serviços prestados, diretamente ou por meio de equipe técnica designada, com vistas à avaliação da qualidade, cumprimento contratual, regularidade documental e observância às normas sanitárias e éticas.

8.4 – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento, conforme Decreto Municipal 114/2025 e nos prazos estabelecidos, mediante apresentação de documentação fiscal e relatório mensal de atendimento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.5 – Disponibilizar canal de comunicação institucional para recebimento de informações, notificações e esclarecimentos por parte das clínicas credenciadas, especialmente quanto a eventos adversos, encaminhamentos ou alta de pacientes.

8.6 – Garantir o sigilo das informações clínicas e pessoais dos pacientes, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e das normativas do SUS.

8.7 – Promover a articulação da clínica com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município, viabilizando a continuidade do cuidado após a alta, sempre que necessário.

8.8 – Fornecer suporte técnico, quando solicitado, quanto aos fluxos de encaminhamento, critérios de elegibilidade e procedimentos administrativos para correta execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme demanda e solicitação, vinculados a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. Através de controle da Secretaria Municipal de Saúde será realizado a liquidação e pagamento das despesas do empenho estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

11.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste Termo de credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CREENCIAMENTO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, ____ de _____ 2.025.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Fiscal do termo de credenciamento

Gestor do termo de credenciamento

VISTO:

Procuradora Municipal
OAB xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto:

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de Internações Clínicas para Dependentes Químicos Adultos, conforme discriminado no presente Estudo Técnico Preliminar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial.

Objetivo Específico:

- a) Credenciar clínicas de internação voluntária, involuntária e compulsória para pacientes em transtorno decorrente da dependência de álcool e outras drogas;
- b) Garantir assistência à saúde para os pacientes que apresentem transtorno decorrente da dependência de álcool e outras drogas;
- c) Atender a demanda judicial cujo objeto é a garantia da internação e tratamento dos pacientes que apresentem transtorno decorrente da dependência de álcool e outras drogas.

1. Necessidade de contratação

O Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade (incluindo os usuários, dependentes, familiares e população específica) possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não-governamentais e entidades privadas. O acesso às diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser identificada, qualificada e garantida como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro de forma descentralizada.

As ações de tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional deve ser vinculada a boas práticas evidenciadas nas pesquisas científicas, avaliando-as e incentivando-as e multiplicando aquelas que tenham obtido resultados mais efetivos, com garantia de alocação de recursos técnicos e financeiros, para a realização dessas boas práticas, promovendo o aperfeiçoamento das demais. Na etapa da recuperação, deve-se destacar e promover ações de reinserção familiar, social e ocupacional, em razão de sua constituição como instrumento capaz de romper o ciclo consumo/tratamento, para grande parte dos envolvidos, por meio de parcerias e convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, assegurando a distribuição descentralizada de recursos técnicos e financeiros.

A capacitação continuada, avaliada e atualizada de todos os setores governamentais e não governamentais envolvidos com tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos usuários, dependentes e seus familiares devem ser garantidos, inclusive com recursos financeiros, para multiplicar os conhecimentos na área é necessário na perspectiva de ampliar a linha de cuidado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Destaca-se ainda que a Rede de Atenção Psicossocial tem um papel fundamental em garantir o atendimento universal e integral aos usuários, porém algumas situações são necessárias utilizar novos dispositivos que são acionados como a internação compulsória em momentos específicos e de forma complementar ao cuidado.

É necessário, ainda, garantir que a RAPS consiga suprir a demanda dos usuários de álcool e drogas mais que para em casos extremos os dispositivos de internação faz a diferença tanto no atendimento em surtos quanto em ordens judiciais.

Diante do exposto, devido às solicitações de internação por parte dos munícipes e, os casos de demanda judicial, internos que estão em tratamento, onde torna-se indispensável a contratação dos serviços para controle, recuperação e manutenção de pacientes dependentes químicos e alcoólicos que colocam sua vida e/ou as dos outros em risco através do vício ou do seu transtorno. A Secretaria de Saúde prioriza zelar pela saúde mental e física dos dependentes do município e tem atendido esta demanda nos últimos anos.

Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

2. Requisitos da contratação

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...)

Os requisitos de contratação abrangem o seguinte:

2.1. A licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- i) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- iii) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- iv) Cópia de documentos pessoais do(s) responsável(is) legal(ais) da empresa (CPF e RG);
- v) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- vi) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (CNDs);
- vii) CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- viii) CND - Certidão Negativa de Débito trabalhistas;
- ix) Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2025.
- x) Alvará de licença e funcionamento Municipal
- xi) Alvará sanitário, emitido pela Superintendência Regional de Saúde ou pelo Município;
- xii) Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;
- xiii) Cópia de diploma dos profissionais de saúde de acordo com a especialidade e a natureza do serviço, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- xiv) A licitante deverá apresentar no momento do certame, o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, ficando impossibilitadas de participar as empresas que não o fizerem;

2.2. Deverá ser observado o regramento legal vigente (Lei Federal 14.133/2021), e demais regulamentações municipais sobre a matéria;

2.3. A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto contratado;

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item contratado.

2.5. A Contratada deverá iniciar o tratamento do paciente, mediante Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. O prazo de cada tratamento, em face da natureza da contratação, será de 1 a 12 meses, de acordo com os laudos médicos levantados pela Contratada.

- i) O tratamento terá duração de no máximo um (01) ANO em regime de internação, para qualquer dependente, sendo necessário a discussão da linha de cuidado com a Equipe Multiprofissional de Saúde Mental constantemente, podendo ser prorrogado caso a Secretaria de Saúde de Campestre solicite depois de reunião com a licitante.

2.7. Na ocasião da alta, a Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial deverá ser informada imediatamente pela Contratada, a qual irá providenciar o transporte para o retorno do paciente até o município.

2.8. No que tange ao tratamento, se faz necessário que a empresa contratada possua equipe multiprofissional a ser autodeclarada pela licitante e enviada a cada mês para validação pela Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial.

- i) 01 (um) coordenador responsável pela coordenação do programa terapêutico, capacitado para o atendimento de pessoa com transtornos decorrentes de uso ou abuso de Substâncias Psicoativas (SPA) em cursos aprovados pelos órgãos oficiais de educação e reconhecidos pelos MEC e/ou Ministério da Saúde;
- ii) 01 (um) médico psiquiatra, para atendimento no mínimo, uma vez por mês ou sempre que houver demanda específica relacionada ao quadro do paciente;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- iii) 01 (um) enfermeiro, para acompanhamento diário;
 - iv) Cuidadores 24 horas (técnico em enfermagem/auxiliar de enfermagem/cuidador)
 - v) 01 (um) psicólogo, com atendimento, necessariamente, uma vez por semana ou sempre que o paciente estiver com alguma crise;
 - vi) Assistente Social, para as demandas sociais e familiares;
 - vii) 01(um) Nutricionista, para acompanhar o estado nutricional dos pacientes e elaborar dietas adequadas às necessidades específicas de cada um, contribuindo assim para a promoção da saúde e recuperação durante o processo de reabilitação;
 - viii) Equipe de cozinha completa, para garantir o fornecimento de alimentação para todos os internados;
 - ix) Equipe de limpeza e lavanderia, para garantir a limpeza do ambiente
 - x) Equipe de segurança e monitoramento 24 horas
- 2.9. A contratada deverá fornecer, minimamente, os seguintes serviços:
- i) Cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores);
 - ii) Atendimento de enfermagem;
 - iii) Atendimento especializado – Psiquiatra;
 - iv) Atendimento Psicológico;
 - v) Atendimento por Assistente Social;
 - vi) Atendimento Nutricional e equipe (cozinheiras e cuidadores);
 - vii) Serviço de alimentação (mínimo de 4 refeições diárias);
 - viii) Serviços de lavanderia e limpeza do ambiente;
 - ix) Acompanhamento em caso de urgência e emergência;
 - x) Serviço de segurança e monitoramento;
 - xi) Alta terapêutica/desligamento.
- 2.10. O atendimento ao paciente deverá ser registrado em prontuário, físico ou eletrônico, o qual deverá ser disponibilizado integralmente à equipe da Rede de Atenção Psicossocial de Campestre até o 10º dia útil do mês subsequente ao atendimento.
- 2.11. O prontuário deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:
- i) Identificação do paciente em todas as folhas, contendo, no mínimo: nome completo, nome da mãe, data de nascimento, data de ingresso no serviço e data de alta (quando aplicável);
 - ii) Anamnese médica, devidamente assinada e carimbada ou com assinatura digital;
 - iii) Evoluções e/ou anotações da equipe multiprofissional, incluindo médicos(as), enfermeiros(as), psicólogos(as), assistentes sociais, técnicos ou auxiliares de enfermagem e demais profissionais envolvidos no cuidado. Todos os registros devem estar assinados e carimbados, ou conter assinatura digital válida;
 - iv) Projeto Terapêutico Singular (PTS), com assinatura e carimbo dos profissionais ou assinatura digital;
 - v) Termos de esclarecimento adotados pelo estabelecimento, com assinatura do paciente;
 - vi) Sumário de alta, com assinatura e carimbo do profissional responsável ou assinatura digital.
- 2.12. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 2.13. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- 2.14. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;
- 2.15. Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- 2.16. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do paciente;
- 2.17. Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;
- 2.18. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.
- 2.19. Os tratamentos ora contratados (internação de mulheres e homens) serão oferecidos de forma que os internos não possuam contato com agentes externos à clínica, salvo, nos casos de visitas de familiares e/ou responsáveis e, em segundo momento, quando das reinserções sociais do recuperando.
- 2.20. A Contratada deverá garantir, por meio de informações diversas, quando solicitadas e, com relatórios, quando do momento dos pagamentos das diversas etapas do tratamento, que os internos estão participando das atividades e/ou dos programas de desintoxicação, a fim de validar a idoneidade do presente processo, bem como validar o valor custeado pelo município em face do tratamento dos dependentes.
- 2.21. Fica garantido ao interno, conforme direitos previstos na Constituição Federal, participar ou não de atividades religiosas que porventura ocorram na Instituição, em virtude de crença adversa ou diferente daquela professada pela equipe e/ou empresa. Neste caso, é facultado à Contratada dispor de atividade complementar para o referido interno nestes momentos ou apenas de aboná-lo da participação da atividade religiosa.
- 2.22. A licitante deverá fornecer um ambiente e o atendimento de forma humanizada, conforme preconizado pela Polícia Nacional de Humanização.
- 2.23. Requisitos para o transporte dos pacientes:
 - i) Veículo adequado e adaptado para o transporte de pacientes, incluindo aqueles em situação de surto, equipado com todos os itens de segurança necessários.
 - ii) Equipe técnica capacitada, composta por profissional qualificado, cuja atuação será definida conforme as condições específicas de cada paciente.
 - iii) Motorista treinado para o transporte de pacientes dependentes de álcool e outras drogas, com preparo específico para lidar com possíveis episódios de surto durante o deslocamento.
- 2.24. Somente poderão participar do processo de credenciamento as empresas que possuem sede localizada em um raio de até 130 km do município de Campestre, por razões técnicas e operacionais devidamente justificadas, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- i) A realização de transporte de pacientes em situação de crise psiquiátrica, dependência química ou submetidos à internação compulsória demanda deslocamentos curtos e seguros, a fim de preservar a qualidade da assistência, a humanização do cuidado e a segurança tanto do paciente quanto dos profissionais envolvidos;
- ii) A atuação matricial entre as equipes da Rede de Atenção Psicossocial de Campestre e os estabelecimentos credenciados exige proximidade geográfica para possibilitar a realização de visitas técnicas periódicas, acompanhamento do serviço e articulação contínua entre os profissionais. Distâncias excessivas inviabilizam essas ações;
- iii) A participação da família no processo terapêutico é essencial para a reinserção social do paciente. Estabelecimentos localizados a grandes distâncias dificultam essa interação, podendo resultar em baixa adesão ao tratamento e resistência por parte dos familiares;
- iv) A transferência de pacientes para estabelecimentos distantes implica custos elevados com transporte, considerando o valor estimado de R\$ 4,00 por quilômetro rodado. Tal prática compromete os princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. Levantamento de mercado

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para avaliar a solução mais adequada para atender as necessidades da contratação em questão, foram considerados fatores como eficiência no processo, custo-benefício, qualidade dos serviços e alinhamento com as diretrizes da Lei de licitações (Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado realizado para encontrar soluções adequadas de internação e tratamento de dependência química para adultos em Campestre - MG revelou a necessidade de um suporte altamente especializado para atender à demanda crescente. Foram analisadas alternativas de implantação de novas estruturas próprias e parcerias com outras instituições regionais; contudo, essas opções se mostraram inviáveis em curto prazo devido aos altos custos de infraestrutura, necessidade de pessoal qualificado, e tempo de implementação. Além disso, as exigências de um tratamento multidisciplinar e individualizado tornam o processo ainda mais complexo, demandando experiência e recursos que apenas instituições especializadas podem oferecer de forma imediata e eficaz.

Como conclusão desse levantamento, constatou-se que o credenciamento de clínicas especializadas é a solução mais viável para o município. Esse modelo permite uma resposta ágil e de qualidade às demandas de internação, garantindo que os pacientes recebam um atendimento adequado e humanizado, sem a necessidade de investimentos substanciais em infraestrutura própria. O credenciamento também proporciona flexibilidade, permitindo ao município ajustar o número de vagas conforme a necessidade, atendendo prontamente às ordens judiciais e às necessidades de saúde pública local.

4- Estimativa do valor da contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Ao iniciar o estudo para o cálculo da estimativa de valores referentes à contratação, constatou-se a inexistência de contratações anteriores correlatas no âmbito da administração municipal, o que inviabilizou a utilização de séries históricas como parâmetro de referência. Além disso, ao consultar sistema NP Tecnologia e Gestão de Dados – Banco de Preços (CNPJ: 07.797.967/0001-95), verificou-se que os valores registrados de mensalidades estavam significativamente acima dos praticados atualmente pelo mercado, o que comprometeria o princípio da economicidade na administração pública.

Diante desse cenário, optou-se por realizar uma pesquisa de preços direta junto a diferentes estabelecimentos que oferecem os serviços especificados no objeto, visando garantir maior aderência à realidade do mercado local e regional. A coleta de preços possibilitou o cálculo de um valor mediano, refletindo uma estimativa mais realista e equilibrada para a contratação pretendida, conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 – Valor mediano para internação de paciente na rede de atenção psicossocial



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIANA	QUANT MENSAL	TOTAL MENSAL (R\$)
1	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial.	2.050,00	2	4.100,00
2	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter voluntário.	2.200,00	2	4.400,00
3	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter involuntário, com anuência familiar	2.250,00	2	4.500,00
4	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial	2.100,00	14	29.400,00
5	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter voluntário	1.850,00	8	14.800,00
6	Tratamento para dependência química de pacientes em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter involuntário, com anuência familiar	2.100,00	4	8.400,00
7	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial.	2.800,00	1	2.800,00
8	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter voluntário.	2.550,00	1	2.550,00
9	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo feminino, em caráter involuntário, com anuência familiar	2.800,00	1	2.800,00
10	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter compulsório, mediante ordem judicial	2.800,00	1	2.800,00
11	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter voluntário	2.550,00	1	2.550,00
12	Tratamento de pacientes com transtornos mentais em situação de risco, acima de 18 anos, sexo masculino, em caráter involuntário, com anuência familiar	2.650,00	1	2.650,00
13	Remoção de pacientes compulsórios e involuntários, de ambos os sexos (R\$ por km)	4,00	4 1 2	1.646,67



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A mediana foi escolhida como medida de tendência central devido à presença de valores extremos nos dados fornecidos pelas empresas e ao tamanho reduzido da amostra.

Estima-se que o município terá um total de 38 mensalidades e 412 quilômetros destinados a remoção dos pacientes por mês, com um custo aproximado de R\$ 83.396,67/mês. A admissão de novos pacientes somente será possível após a alta dos que já estiverem internados, a fim de evitar o acúmulo de mensalidades e o consequente estouro do orçamento. Ressalvam-se, contudo, os casos de internação compulsória.

Dotação orçamentária:

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 302 – Administração Geral

Programa: 0030 – Assistência da Média e Alta Complexidade

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex-BLMAC

Classificação econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

Dotação: 10.302.0030.20430.33903900

Fonte de Recursos: 1.500.000 / 1600.000

Ficha: 228

Descrição da solução

Portanto, a solução mais adequada é a contratação de uma clínica especializada no atendimento de pacientes com transtornos mentais e dependentes de álcool e outras drogas no município de Campestre, que cumpra os critérios estabelecidos no item 2, "Requisitos da contratação".

7- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação será realizada de forma parcelada, por item (quadro 1), levando em conta as especificidades de cada clínica. Algumas aceitam exclusivamente a internação de pacientes do sexo masculino, enquanto outras atendem apenas pacientes do sexo feminino. Além disso, há clínicas especializadas no tratamento de transtornos mentais, enquanto outras não oferecem esse serviço. Da mesma forma, algumas disponibilizam transporte para os pacientes, enquanto outras não.

8- Resultados pretendidos

Entre os resultados pretendido estão:

- O atendimento da demanda por internação de pacientes com transtornos mentais e dependentes do álcool e outras drogas do município, mediante protocolo de internação;
- O atendimento das demandas judiciais para internação compulsória de pacientes com transtornos mentais e dependentes de álcool e outras drogas do município.

9 . Justificativa da Contratação



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

O presente ETP tem como objetivo suprir uma necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre/MG, no tocante à oferta de serviços de internação clínica, voluntária, involuntária e compulsória, para pacientes adultos com transtornos mentais e/ou em situação de dependência química, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, do SUS e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A ausência de estrutura municipal própria para internação torna inviável a execução direta dos serviços, sendo imprescindível a contratação de terceiros por meio de credenciamento. Além disso, a demanda por internações tem aumentado significativamente, tanto por encaminhamentos clínicos quanto por requisições do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que evidencia a urgência e a relevância da presente contratação.

A solução via credenciamento, prevista no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, é a mais adequada, pois se trata de serviço de natureza contínua, com características de prestação por entidades especializadas, que serão habilitadas conforme critérios técnicos e legais previamente definidos no edital. Este modelo assegura:

- ampla concorrência, conforme princípio da isonomia;
- contratação simultânea de quantos prestadores forem habilitados, assegurando oferta contínua e suficiente de vagas;
- agilidade na prestação do serviço, já que as instituições ficarão previamente credenciadas para atendimento imediato;
- controle técnico e financeiro, com pagamentos apenas pelos serviços efetivamente prestados.

O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Risco demonstraram a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação, e a pesquisa de preços indicou valores compatíveis com os praticados no mercado regional, garantindo economicidade ao erário.

A contratação por credenciamento também permite que o Município esteja preparado para atender com celeridade situações de emergência psiquiátrica, respeitando o direito à saúde, à dignidade e à segurança dos usuários do SUS, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei nº 10.216/2001.

Diante do exposto, a contratação se justifica como medida essencial para garantir o cuidado integral aos pacientes em sofrimento psíquico e/ou com dependência química, assegurando o funcionamento da RAPS em sua integralidade e cumprindo os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

10- Contratações correlatas

Não se aplica

aplica, justifique:

10- Declaração da viabilidade da contratação

O presente estudo demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à resolução da necessidade discriminada no item 1 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

Viável

Inviável

Marcelo Fortes da Silva
Gestor do Contrato

Letícia Thaina Mendes Alves
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE RISCO

ID	Descrição do Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Classificação	Estratégia de Mitigação
R1	Falta de clínicas credenciadas aptas a atender requisitos legais e técnicos	Técnico / Legal	Baixa	Alta	Crítico	Ampla divulgação, revisão de critérios não essenciais
R2	Internações urgentes sem vagas disponíveis nas clínicas contratadas	Operacional	Baixa	Média	Alto	Contratos com múltiplas clínicas e previsão de emergência
R3	Descumprimento contratual por parte da clínica	Contratual	Média	Média	Alto	Cláusulas com penalidades e fiscalização ativa
R4	Ausência de equipe multiprofissional nas clínicas	Técnico / RH	Alta	Alta	Crítico	Exigir comprovação documental e fiscalizações periódicas
R5	Transporte inadequado ou indisponível	Logístico	Média	Alta	Alto	Exigir veículo próprio e verificar durante credenciamento
R6	Judicialização excessiva que ultrapasse a capacidade contratada	Jurídico / Orçamentário	Alta	Alta	Crítico	Monitoramento de ordens judiciais e vagas exclusivas
R7	Custos superiores ao previsto por aumento de demanda	Orçamentário	Média	Alta	Alto	Reserva orçamentária e revisão contratual periódica
R8	Recusa de pacientes ou familiares à internação involuntária/compulsória	Social / Ético	Baixa	Média	Baixo	Protocolo de abordagem humanizada e suporte jurídico



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

R9	Falhas na reinserção social e retorno do paciente ao convívio	Resultado / Social	Média	Média	Moderado	Plano terapêutico contínuo e articulação com a RAPS
R10	Irregularidade sanitária ou CNES da clínica	Legal / Sanitário	Baixa	Alta	Alto	Verificação documental e fiscalizações in loco
R11	Falta de relatórios comprobatórios do tratamento	Controle / Financeiro	Média	Média	Moderado	Relatórios obrigatórios para pagamento
R12	Estimativa de preços abaixo do mercado	Planejamento / Orçamentário	Média	Alto	Alto	Revisar estimativas com base em ampla pesquisa de mercado
R13	Ausência de acompanhamento e fiscalização do contrato	Gestão Contratual	Baixa	Alta	Alto	Designar fiscais capacitados e prever inspeções regulares
R14	Responsável pelo contrato sem tempo ou capacitação	Gestão Contratual	Média	Alto	Alto	Avaliação prévia da disponibilidade e capacitação
R16	Morosidade na assinatura do contrato	Processual / Administrativo	Média	Alto	Alto	Acompanhamento contínuo desde a homologação
R17	Documentação irregular da contratada (fiscal, tributária, trabalhista)	Contratual / Legal	Média	Alto	Alto	Exigência e verificação contínua da regularidade
R18	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Contratual / Econômico	Alta	Alta	Crítico	Acompanhamento de preços e cláusulas de reequilíbrio

Com base na análise realizada, observa-se que a maioria dos riscos identificados apresenta probabilidade baixa ou média de ocorrência. Ainda assim, foram definidas estratégias de mitigação para todos os riscos, contemplando ações preventivas e planos de contingência. Tais medidas visam assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, resguardando a efetividade da assistência e a integridade do atendimento.